



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FIDELIDADE "CLUBE XP"

**1. Introdução.** Este Regulamento ("Regulamento") do Programa de Fidelidade "CLUBE XP" ("Programa") é parte integrante do Contrato de Intermediação e Custódia e Outras Avenças ("Contrato de Intermediação"), firmado pelo cliente junto à XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A, instituição financeira localizada na Praia de Botafogo, nº 501, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.332.886/0001-04 ("XP" ou "Corretora"), para abertura de conta registro junto à marca "XP" ("Conta Investimento").

**1.1.** O presente Programa é promovido pela marca "XP" e exclusivamente destinado aos Clientes Participantes, definidos na Cláusula 5 abaixo, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em território nacional, plenamente capazes, e que observarem e cumprirem integralmente as condições e regras ora estabelecidas.

**1.2.** Todos os termos iniciados em letra maiúscula neste Regulamento terão o significado que lhes for atribuído no Contrato de Intermediação, salvo se houver definição diversa expressamente estabelecida neste Regulamento. Fica esclarecido que as disposições do Contrato de Intermediação e deste Regulamento são complementares e, em caso de dúvidas, prevalecem as disposições do Contrato de Intermediação naquilo que couber.

**2. Avisos.** O Cliente Participante está ciente de que o Programa, em nenhuma hipótese, oferece qualquer tipo ou espécie de promessa de retorno, rendimento ou rentabilidade, tampouco configura recomendação de investimento ou de operação por parte da Corretora, ou, ainda, qualquer tipo de consultoria, seja financeira, fiscal, contábil, ou de qualquer outra natureza. O Cliente Participante declara estar integralmente ciente e de acordo que nem todos os ativos, operações, fundos e/ou instrumentos financeiros são adequados para todos os perfis de investidores. Antes de qualquer decisão de operação ou de investimento, o cliente deve, sempre que aplicável, buscar orientação financeira independente, e verificar se atende ao perfil de investidor e aos seus objetivos.

**3. Objetivos.** O objetivo deste Regulamento é (i) disciplinar e descrever os benefícios que podem ser concedidos aos Clientes Participantes em razão da utilização contínua e ininterrupta dos serviços de intermediação da Corretora, bem como pela realização de Operações, com RLP ativo, conforme definido na Cláusula 4 abaixo; e (ii) estabelecer as regras gerais para utilização e recebimento de tais benefícios pelos Clientes Participantes.

**4. Requisitos de Elegibilidade do Programa.** Observadas as demais regras e condições estabelecidas neste Regulamento, o Cliente é elegível ("Cliente Elegível") à participação no Programa e ao recebimento dos benefícios somente se, de forma cumulativa: (i) possuir Conta Investimento junto à Corretora, devidamente ativa, e livre de quaisquer bloqueios, impedimentos, suspensões ou restrições, de qualquer natureza; (ii) não possuir quaisquer débitos pendentes ou inadimplências junto à Corretora, tampouco junto a outra entidade de seu grupo econômico; (iii) utilizar e manter ativo em sua Conta Investimento, de forma ininterrupta, o serviço de Provedor de Liquidez para o Varejo ("RLP"); (iv) utilizar os serviços de intermediação da Corretora para realizar operações ("Operações") com os ativos de Contrato Futuro Mini de Ibovespa ("Mini Índice" ou "WIN") ou



Contrato Futuro Mini de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (“Mini Dólar” ou “WDO”), observado que, para fazer jus ao recebimento de benefícios, o volume total de Operações (“Volume de Operações”) deve ser igual ou superior àquele exigido e indicado no Anexo I deste Regulamento; e (v) aderir, sempre que aplicável, aos termos de contratação das plataformas de negociação (“Termos de Contratação”) que deseja utilizar para aproveitar eventuais benefícios deste Programa, devendo estar devidamente adimplente com as disposições dos mencionados Termos de Contratação, e com eventuais pagamentos devidos pelo uso das respectivas plataformas.

**5. Efetivação da Participação no Programa.** O Cliente Elegível somente se torna um efetivo Cliente Participante do Programa (“Cliente Participante”) se manifestar expressamente sua intenção em participar do Programa, assinalando a opção disponível no aplicativo ou no site da Corretora (*opt-in*), ato por meio do qual expressamente adere ao presente Regulamento, aceitando total e irrestritamente seus termos. Para fazer jus ao recebimento dos benefícios deste Programa, o Cliente Participante deverá, durante todo o seu período de participação no Programa, garantir que atende às regras e requisitos ora estabelecidos.

**6. Público Inelegível.** É vedada a participação neste Programa, ainda que enquadráveis nos requisitos exigidos neste Programa, de pessoas que sejam acionistas, sócios, assessores de investimento, membros da administração, gerentes, colaboradores contratados, temporários ou *freelancer* da Corretora ou de qualquer pessoa jurídica que componha o grupo econômico ao qual pertence a Corretora ou, ainda, que seja parte relacionada (conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) à Corretora.

**7. Nível de Benefício.** O presente Programa é estruturado em níveis de benefícios, definidos de acordo com o Volume de Operações atingido pelo Cliente Participante dentro de um determinado mês corrente (“Mês de Referência”), observadas as informações descritas na Tabela de Vantagens constante no Anexo I deste Regulamento (“Nível de Benefício”).

**7.1.** O Cliente Participante poderá, de forma contínua, por meio do aplicativo da Corretora, acompanhar e consultar a sua progressão neste Programa, considerando o Volume de Operações, para verificar sua aptidão ao recebimento dos benefícios nesta Campanha e/ou o Nível de Benefício em que se encontra.

**8. Tabela de Vantagens.** A relação das vantagens que o Cliente Participante pode usufruir em razão de sua participação no Programa está resumida no Anexo I deste Regulamento, reservada a prerrogativa irrestrita da Corretora de, a qualquer momento, e por qualquer motivo, alterar, ajustar, atualizar, suspender ou encerrar quaisquer regras ou condições estabelecidas neste Regulamento (“Tabela de Vantagens”).

**9. Custos.** Nenhum valor, taxa ou pagamento será cobrado do Cliente Participante em decorrência da adesão ao Programa. Para mais informações sobre os custos e taxas aplicáveis às operações realizadas por meio da Corretora, o Cliente Participante pode acessar o seguinte canal: <https://www.xpi.com.br/custos-operacionais/> (“Custos Operacionais”).

**10. Benefícios do Programa.** Desde que observadas todas as condições e regras deste Regulamento, e conforme o Nível de Benefício atingido no Mês de Referência, os Clientes



Participantes poderão, por meio deste Programa: (i) receber descontos sobre o valor de determinadas taxas aplicadas e devidas à Corretora (“Taxa de Zeragem”) em razão de sua intervenção em casos de liquidação compulsória (“Descontos de Zeragem”); (ii) receber de volta, dentro da experiência do Programa, determinados valores relacionados às Taxas de Zeragem pagas pelo Cliente Participante à Corretora em razão de sua intervenção em casos de liquidação compulsória, observado o mecanismo estabelecido na Cláusula 14 (“Moedas de Zeragem”); (iii) usufruir de isenção de mensalidade para utilização de determinadas plataformas eletrônicas de negociação, respeitadas as condições deste Regulamento; (iv) acessar a mesa “Gold” e “Premium”, nos termos das regras definidas neste Regulamento; e (v) acessar a assessoria trader oferecida pela Corretora, respeitadas as condições deste Regulamento.

**10.1.** Nos termos do Contrato de Intermediação, constitui obrigação do Cliente Participante dispor de saldo suficiente na sua Conta Investimento aberta junto à Corretora para atender às obrigações financeiras estabelecidas no referido instrumento e para efetivamente realizar as Operações (“Margem”), sendo certo que, no caso de eventual saldo devedor, o Cliente Participante pagará multa cujo valor ou percentual se encontra definido na tabela de Custos Operacionais (“Multa”), conforme indicado na cláusula 9 acima e disponibilizado no site da Corretora.

**10.2.** Fica claro e estabelecido que o Desconto de Zeragem, as Moedas de Zeragem e os demais benefícios previstos neste Regulamento não implicam em qualquer desconto ou isenção da Multa incidente sobre o saldo devedor, conforme previsto e exigido no Contrato de Intermediação.

**11.** Benefício de Atendimento Mesa. O atendimento dos Cliente Participantes pela mesa de Operações da Corretora será realizado preferencialmente pelas mesas “Premium” e “Gold”, nos termos previstos na Tabela de Vantagens disposta no Anexo I, uma vez atingido o Nível de Benefício necessário pelo respectivo Cliente Participante.

**11.1.** A elegibilidade do Cliente Participante para atendimento pelas mesas “Premium” e “Gold” não representa qualquer garantia por parte da Corretora de que haverá necessária melhora na qualidade, no tempo de espera para atendimento ou em qualquer outro indicador de avaliação do atendimento prestado.

**11.2.** O benefício de atendimento ora previsto não é aplicável nos momentos em que a Corretora enfrente cenários nos quais precise acionar seus planos de contingência, sobretudo com o objetivo de preservar o pronto atendimento aos seus clientes - por exemplo, em casos de suspensão no atendimento pela internet em cenários de instabilidade ou em casos de indisponibilidade nos sistemas de negociação.

**11.3.** O Cliente Participante tem ciência de que o atendimento pelo operador de mesa tem por finalidade o recebimento e a execução de ordens a seu pedido, não constituindo análise ou recomendação de investimentos ou operação, consultorias, tampouco gestão de carteira.

**11.4.** O Cliente Participante entende que permanece integralmente responsável pela gestão de suas posições e por suas próprias decisões de operação e/ou investimento e, em especial, compreende que o operador de mesa não lhe prestará qualquer tipo de assessoria ou recomendação, apenas executará as ordens recebidas do Cliente Participante.



**12. Benefício de Isenção Temporária para Uso de Plataformas.** O Cliente Participante poderá receber isenção total do valor da mensalidade para o uso das plataformas eletrônicas de negociação de Mini Índice ou Mini Dólar, bem como da calculadora de imposto de renda (“IR”) para operações de renda variável mantida pela MyCapital<sup>1</sup> (em conjunto, “Plataformas”), a depender do Nível de Benefício atingido, conforme determinado na Tabela de Vantagens do Anexo I.

**12.1.** O benefício de isenção de mensalidade das Plataformas será concedido ao Cliente Participante no mês subsequente ao Mês de Referência em que o Nível de Benefício necessário tiver sido devidamente atingido pelo Cliente Participante, considerando que a cobrança das mensalidades das respectivas Plataformas é feita somente no mês subsequente ao seu uso.

**12.2.** É imprescindível que o Cliente Participante efetue adesão aos termos de uso específicos das Plataformas, sempre que aplicável. A participação no Programa não o isenta de quaisquer condições desses termos de uso, à exceção do pagamento de mensalidade durante, estritamente, o período de concessão do benefício, nos termos descritos neste Regulamento.

**12.3.** Fica certo e estabelecido que, por meio deste Programa, o Cliente Participante somente fará jus ao recebimento de isenção de custos de uma única plataforma de negociação de Mini Índice ou Mini Dólar, observada a Tabela de Vantagens do Anexo I. Desse modo, caso, eventualmente, o Cliente Participante realize a contratação de mais de uma plataforma de negociação de Mini Índice ou Mini Dólar, somente poderá receber isenção para a plataforma com maior custo mensal. Os custos aplicáveis às demais plataformas de negociação contratadas e utilizadas pelo Cliente Participante são de sua responsabilidade exclusiva.

**12.4.** Caso tenha interesse, o Cliente poderá consultar e verificar os custos aplicáveis às mencionadas Plataformas por meio do aplicativo da Corretora, na seção de “Plataformas”.

**13. Benefício de Descontos de Zeragem.** O Benefício de Desconto de Zeragem consiste na aplicação de um percentual de desconto sobre a Taxa de Zeragem devida pelo Cliente à Corretora nos casos em que houver intervenção da Corretora para encerramento compulsório de posições em Operações (“Zeragem”).

**13.1.** O percentual de Desconto de Zeragem a que o Cliente Participante faz jus será sempre aquele correspondente ao Nível de Benefício efetivamente atingido pelo Cliente no Mês de Referência até o momento da ocorrência da Zeragem.

**13.2.** O Desconto de Zeragem, no percentual aplicável considerando o Nível de Benefício atingido pelo Cliente Participante, será disponibilizado de forma automática e imediata por meio do aplicativo da Corretora, no próprio dia da Zeragem, uma vez que a Taxa de Zeragem é exigível na data de sua ocorrência. Desse modo, o Desconto de Zeragem somente é aplicável às Zeragens efetivamente ocorridas dentro do Mês de Referência, não havendo nesse caso, portanto, possibilidade de acúmulo de Desconto de Zeragem para eventuais Zeragens futuras.

**13.3.** O cálculo do Desconto de Zeragem não inclui (a) o valor de emolumentos, impostos ou quaisquer outras cobranças não dirigidas à Corretora; (b) taxas referentes aos custos operacionais



da Operação por meio da qual o Cliente Participante abriu a posição que veio a ser liquidada; ou (c) eventual Multa por saldo devedor devida pelo Cliente Participante nos termos do Contrato de Intermediação e da Cláusula 10.1 deste Regulamento.

**13.4.** Em nenhuma hipótese, o valor do Desconto de Zeragem a ser concedido e/ou recebido pelo Cliente Participante poderá ser superior às Taxas de Zeragem a serem efetivamente pagas à Corretora. Além disso, nenhum valor a ser concedido ao Cliente Participante como benefício sofrerá qualquer tipo de ajuste ou correção monetária.

**14.** Benefício de Moedas de Zeragem. O benefício de Moedas de Zeragem tem por finalidade ajustar, ao final do Mês de Referência, os eventuais valores pagos pelo Cliente Participante a título de Taxa de Zeragem, considerando o último Nível de Benefício efetivamente atingido pelo Cliente Participante até o final do Mês de Referência.

**14.1.** Considerando o disposto acima, caso o Cliente Participante, ao longo do Mês de Referência, eventualmente evolua para um Nível de Benefício superior àquele considerado no momento de uma ou mais Zeragens já ocorridas, será apurada eventual diferença a seu favor. Desse modo, o valor de Moedas de Zeragem a ser concedido ao Cliente Participante é apurado sempre ao final do Mês de Referência.

**14.2.** Para fins de apuração das Moedas de Zeragem, será realizada, ao final de cada Mês de Referência, a comparação entre (i) o valor total efetivamente pago pelo Cliente Participante a título de Taxas de Zeragem dentro do Mês de Referência, já considerados os Descontos de Zeragem aplicados no momento de cada Zeragem; e (ii) o valor que teria sido devido pelo Cliente Participante à Corretora caso todas as Zeragens do Mês de Referência tivessem sido realizadas com a aplicação do percentual de desconto correspondente ao mais alto Nível de Benefício atingido pelo Cliente Participante dentro do Mês de Referência.

**14.3.** A diferença positiva eventualmente apurada em favor do Cliente Participante, considerando a comparação de valores acima descrita, será concedida dentro da experiência do Programa, e o valor acumulado poderá ser utilizado única e exclusivamente para abatimento de parte dos valores aplicáveis às eventuais Taxas de Zeragem futuras, desde que o Cliente Participante permaneça aderente ao presente Programa e cumpra as condições e regras deste Regulamento.

**14.4.** Fica desde já estabelecido que as Moedas de Zeragem não poderão, de forma alguma, ser convertidas em dinheiro em favor do Cliente Participante, sendo elas apenas utilizadas dentro da experiência do Programa e única e exclusivamente para custear parte dos valores aplicáveis às eventuais Taxas de Zeragem futuras, seguindo o disposto nesta Cláusula 14.

**14.5.** As Moedas de Zeragem, quando devidas ao Cliente Participante, serão disponibilizadas por meio do aplicativo da Corretora em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do Mês de Referência. Fica esclarecido que, em casos de futuras Zeragens, tais Moedas de Zeragem serão utilizados de forma automática pela Corretora, não tendo o Cliente Participante efetivo controle sobre a forma e o momento de utilização das Moedas de Zeragem recebidas.



**14.6.** Para maior clareza, como exemplo prático e hipotético, considerando um cenário em que o Cliente Participante teve 100 (cem) Zeragens ao longo do Mês de Referência, deveria pagar o valor total (hipotético) de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em razão de Taxas de Zeragem aplicáveis ao longo do Mês de Referência. No entanto, considerando o atingimento de Nível de Benefício com concessão de Desconto de Zeragem ao longo do Mês de Referência, o Cliente Participante pagou somente o valor (hipotético) de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), já considerando os Descontos de Zeragem aplicáveis. Ao final do Mês de Referência, se verificou que o Cliente Participante alcançou o Nível de Benefício máximo (25% de Desconto de Zeragem) e, portanto, deveria ter pagado somente o valor (hipotético) de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por Taxas de Zeragem. Desse modo, considerando a mecânica descrita nesta Cláusula 14, o Cliente Participante fará jus ao recebimento de um total de 100 (cem) moedas (R\$ 1.300,00 – R\$ 1.200,00) para utilização em futuras Zeragens dentro do Programa.

**14.7.** Em nenhuma hipótese, o valor das Moedas de Zeragem a serem concedidas e/ou recebidas pelo Cliente Participante poderá ser superior às Taxas de Zeragem a serem efetivamente pagas à Corretora. Igualmente como para o Benefício de Zeragem, o valor a ser concedido ao Cliente Participante como benefício não sofrerá qualquer tipo de ajuste ou correção monetária, em nenhum momento.

**15.** Desclassificação. Ainda que cumpridas as condições previstas neste Regulamento, a Corretora reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desclassificar ou excluir imediatamente um Cliente Participante do Programa, sem qualquer necessidade de reparação ou compensação. Em especial, a Corretora pode desclassificar os Clientes Participantes que, dentre outras hipóteses: (i) encerrarem seu vínculo contratual com a Corretora, a qualquer tempo e por qualquer motivo; (ii) falecerem; (iii) deixarem de cumprir integralmente os requisitos e regras previstos neste Regulamento ou não observarem as condições, formas e prazos de participação eventualmente aplicáveis ao presente Programa; (iv) na avaliação e a exclusivo critério da Corretora, são suspeitos de praticar fraudes, de adotarem condutas que demonstrem estar manipulando as operações relacionadas a este Programa, e/ou de usar quaisquer dados ou identidades falsas ou de terceiros, dentre outras condutas inadequadas, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil, conforme aplicável; e (v) possuem qualquer obstrução de crédito, restrições de compliance, bloqueios judiciais e/ou quaisquer restrições, inadimplementos ou impedimentos junto à Corretora.

**16.** Desvinculação. O Cliente Participante declara-se ciente de que não terá direito a usufruir dos benefícios decorrentes do Programa a partir de sua desvinculação a ele e/ou à Corretora, por qualquer motivo, e a qualquer tempo, ainda que, eventualmente, tenha cumprido os requisitos e regras estabelecidos neste Regulamento.

**17.** Desimpedimentos. O Cliente Participante declara que não possui qualquer restrição, impedimento ou limitação para participar plenamente do presente Programa. Caso, eventualmente, o Cliente Participante não possa receber e/ou usufruir dos benefícios deste Programa por quaisquer motivos alheios à Corretora, a Corretora não terá qualquer obrigação de compensação/reparação e/ou responsabilidade de qualquer natureza.

**18.** Ciência dos Riscos das Operações. O Cliente Participante reforça sua ciência e adesão às cláusulas do Contrato de Intermediação que lhe esclarecem os riscos das suas operações, inclusive,



mas sem limitação, àqueles operacionais e de mercado, bem como suas obrigações e responsabilidades, como as cláusulas 3.2.1, “4. Garantias”, “5. Inadimplência do Cliente”, 7.6, 7.7.1, 7.7.2, “8. Limites Operacionais”, 9.3, 9.4, “13. Operações com Derivativos”, “14. Operações Executadas por Meio de Sistemas Eletrônicos de Roteamento de Ordens”, “15. Utilização de Senha para Acesso aos Sistemas Eletrônicos de Roteamento de Ordens”, “18. Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP”, “21. Responsabilidades Contratuais” e 24.1 do Contrato de Intermediação.

**19. Obrigações Tributárias.** O Cliente Participante reforça sua ciência e adesão às cláusulas do Contrato de Intermediação que tratam de suas obrigações tributárias, como a cláusula 9.5 do Contrato de Intermediação, em que se compromete a arcar com os encargos oriundos da realização de operações e da prestação dos serviços objeto.

**20. LGPD.** O Cliente Participante declara ciência e reitera concordância com os termos da cláusula “22. Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)” do Contrato de Intermediação e autoriza a Corretora e as empresas do seu grupo econômico (“Grupo XP”) a utilizar seus dados cadastrais para fins de execução deste Programa, bem como para fins comerciais e publicitários, e a contatá-lo por quaisquer meios para a veiculação de campanhas promocionais e/ou oferta de produtos e serviços, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

**21. Compliance.** O Cliente Participante e a Corretora reforçam a aplicabilidade das cláusulas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo já estabelecidas no Contrato de Intermediação, como as cláusulas 21.7 e 21.9 do Contrato de Intermediação.

**22. Regras.** Ainda que as regras aplicáveis ao Programa estejam definidas neste Regulamento, a Corretora reserva-se ao direito de alterar seus termos unilateralmente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, podendo vir a formalizar eventuais alterações a este Regulamento por meio de aditamento ou nova versão com efeitos retroativos, ficando desde logo estabelecido que são válidas de pleno direito todas as alterações anunciadas por comunicações aos Clientes Participantes ou ao público em geral, desde a data do informe ou mensagem.

**23. Outras Campanhas.** As condições do Programa não são cumulativas com outras campanhas ou ações realizadas pela Corretora ou Grupo XP. Caso existam condições promocionais decorrentes de outras campanhas/ações da Corretora e/ou de quaisquer empresas do Grupo XP que conflitem com as do Programa, o cliente terá direito a usufruir os benefícios oferecidos por apenas uma delas, sendo concedido o benefício de maior valor para o Cliente Participante.

**24. Interrupção, Suspensão ou Alteração do Programa.** O Programa iniciará sua vigência a partir de 28 de janeiro de 2026, e permanecerá vigente por prazo indeterminado. A Corretora reserva-se o direito de, soberana e unilateralmente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, interromper, ajustar, alterar, modificar, suspender e/ou encerrar o Programa, bem como quaisquer de suas regras ou condições, mediante simples comunicação aos Clientes Participantes, e independentemente de sua concordância. O Cliente Participante tem o direito de se desvincular do Programa a qualquer tempo, bastando retirar sua opção pela participação (“opt-out”), por meio do atendimento da Corretora, disponível pelo chat de atendimento dentro do aplicativo.



**25. Tolerância.** Qualquer omissão ou tolerância da Corretora em relação às regras aplicáveis ao Programa não importará em sua renúncia, novação ou modificação. Se qualquer regra for declarada nula, se tornar inválida ou inexecutável, total ou parcialmente, esse fato não afetará a existência, validade ou eficácia das demais. Eventuais omissões ou questionamentos com relação a este Regulamento serão resolvidos pela Corretora.

**26. Lei Aplicável e Foro.** Todas as regras aplicáveis ao Programa são regidas pelas leis vigentes no Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias relativas às regras aplicáveis ao Programa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

---

Observação: O Programa não é uma campanha promocional, tal como regulada pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto Presidencial nº 70.951, de 9 de agosto de 1972 e pela Portaria do Ministério da Economia nº 41, de 19 de fevereiro de 2008, considerando que estabelece um benefício aplicável indistintamente a clientes que atendam a determinados requisitos, não promovendo distribuição de prêmios de forma gratuita a título de propaganda.

<sup>1</sup>Disponível em <https://www.mycapital.com.br/front/#/home>.

\*\*\*

**São Paulo/SP, 28 de janeiro de 2025.**

**Versão 01 do Regulamento.**



## ANEXO I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FIDELIDADE “CLUBE XP”

Tabela de Vantagens. A relação entre as vantagens de que o Cliente Participante pode usufruir em razão de sua participação no Programa, a depender do Volume de Operações realizadas e do Nível de Benefícios atingido, estão resumidas no quadro abaixo:

<b>NÍVEL DE BENEFÍCIOS ATINGIDO</b>	<b>VOLUME DE OPERAÇÕES - XP</b>
Isenção total de custos da mensalidade da Plataforma Trader (Profit Trader, Rocket Trader ou Tryd Trader) + Isenção de custos de mensalidade da plataforma MyCapital	1 mini contrato
Isenção total de custos da mensalidade da Plataforma Pro (Profit Pro, ou Tryd Pro) + Isenção de custos de mensalidade da plataforma MyCapital	10 mini contratos
Isenção total de custos da mensalidade da Plataforma Ultra (Profit Ultra) + Isenção de custos de mensalidade da plataforma MyCapital	2.000 mini contratos
Fila prioritária “Premium” no atendimento durante o Mês de Referência e o mês subsequente ao Mês de Referência	15 mini contratos
Fila prioritária “Gold” no atendimento durante o Mês de Referência e o mês subsequente ao Mês de Referência	2.500 mini contratos
Desconto de Taxa de Zeragem de 5% (cinco por cento) + Possibilidade de Moedas de Zeragem	25 mini contratos
Desconto de Taxa de Zeragem de 10% (dez por cento) + Possibilidade de Moedas de Zeragem	100 mini contratos
Desconto de Taxa de Zeragem de 20% (vinte por cento) + Possibilidade de Moedas de Zeragem	1.000 mini contratos
Desconto de Taxa de Zeragem de 25% (vinte e cinco por cento) + Possibilidade de Moedas de Zeragem	4.000 mini contratos
Assessoria Trader durante o Mês de Referência e o mês subsequente ao Mês de Referência	5.000 mini contratos

Este Anexo I é pertencente e parte indissociável do Regulamento do Programa.

\*\*\*